



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça
Administrativa
Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça
Institucional
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:
Catarina Cecin Gazele
Eliezer Siqueira de Sousa
Carla Viana Cola
Alexandre José Guimarães
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Josemar Moreira
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá

Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luís Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Antonio Fernando Albuquerque
Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad
Vervloet
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha
Izabel Cristina Salvador Salomão
Márcia Jacobsen
Emmanoel Arcanjo de Souza
Gagno
Fabiana Fontanella
César Augusto Ramaldes da
Cunha Santos
Marcello Souza Queiroz
Maria Cristina Rocha Pimentel
Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.0013.0013325/2025-69

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.10.0014

Embasado no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que instrui o processo de nº 19.11.0013.0013325/2025-69, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, dos serviços em saúde mental prestados pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para a implementação da 2ª fase do Projeto Saúde Mental em Foco, a partir do diagnóstico de saúde da 1ª fase do projeto, que culminou na entrega do Book de Recomendações, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 12 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 614, de 13 de junho de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imposição legal de reajustar trimestralmente, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), o auxílio alimentação dos servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.973, de 21 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que se trata de determinação legal anterior à publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Parecer em Consulta nº 017/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cuja interpretação permite concluir que o reajuste do auxílio alimentação não está albergado pelas restrições impostas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

RESOLVE:

REAJUSTAR, o valor do auxílio alimentação para os servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) acumulado no respectivo período, pago através de tíquetes, no primeiro dia útil de cada mês, no percentual de 1,00959460%, no período de fevereiro do ano de 2025 a abril do ano de 2025, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.973/2001, conforme decisão contida no Processo Sei! nº 19.11.0059.0025724/2020-47.

Vitória, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA